



AUXÍLIO EMERGENCIAL À GRATUIDADE DAS PESSOAS IDOSAS NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO

PORTARIA INTERMINISTERIAL
MDR/MMFDH N° 9/2022

Apresentação de 02/09/2022, às 14h40

REGULAMENTAÇÃO

Além da equipe técnica e consultores da FNP, colaboraram com diretrizes para a regulamentação da matéria:



Jeferson Passos
Presidente



Giovanna Victer
Presidente



Renato Telles
Presidente



Sidney Amaral
Presidente



- O g100 é formado pelos **municípios** com mais de 80 mil habitantes, que **apresentam alta vulnerabilidade socioeconômica** e baixa receita per capita.
- A FNP construiu critérios para identificar esses municípios para **reivindicar políticas públicas específicas e buscar uma distribuição tributária mais justa.**
- O g100 reúne **idades** localizadas nas regiões metropolitanas e **municípios polo** de regiões economicamente deprimidas.

- As **112 cidades** que compõe o grupo reúnem cerca de **11,3%** da população do país.
- Os **indicadores** que definem os municípios do g100 são:
 - receita corrente per capita,**
 - a proporção de **crianças matriculadas** no ensino infantil,
 - a taxa de **dependência do SUS**
 - população abaixo da **linha da pobreza.**



Quem pode se habilitar para receber os recursos?

Além da União e DF, estados e municípios que possuem em funcionamento regular, sistema de transporte público coletivo de caráter urbano, semiurbano ou metropolitano, sob a sua responsabilidade.

Não há exigência de população mínima para pleitear os recursos.

CRONOGRAMA PARA RECEBER OS RECURSOS

30/08

Publicação da Portaria Interministerial e abertura da plataforma +Brasil para solicitação dos recursos (preenchimento do Plano de Ação no Módulo Fundo a Fundo).

09/09

Data limite para solicitação dos recursos (preenchimento do Plano de Ação), incluindo autodeclaração.

16/09

Análise das solicitações pelo MDR para eventual complementação pelos requisitantes.

21/09

Enquadramento final das solicitações com o cálculo da distribuição de recursos aos Entes Federativos elegíveis.

23/09

Publicação da lista final pelo MDR

28/09

Assinatura do Termo de Adesão na Plataforma +Brasil

A partir de 30/09

Aporte dos recursos pelo MDR aos Entes Federativos

Até 31/12/22

Data limite de aporte do auxílio

Até 31/07/23

Data limite para o envio da prestação de contas pelos Entes Federativos na Plataforma +Brasil



O que o Ente precisa fazer para acessar os recursos?

1. Realizar cadastramento na Plataforma + Brasil
2. Preencher o Plano de Ação no módulo Fundo a Fundo
3. Assinar a autodeclaração

DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento, o (inserir nome do Município/UF ou Estado e código do IBGE), pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº (inserir número), neste ato representado por seu (sua) Representante Legal, o Sr (a) (inserir nome e número de inscrição no CPF), para fins de recebimento do Auxílio Emergencial à Gratuidade dos Idosos previsto na Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, declara que:

1- Para resposta exclusiva de proponentes municipais:

1.1 () O Município é responsável pelo serviço de transporte público coletivo urbano intramunicipal regular em operação ou integra consórcio público com essa finalidade.

1.2 () O Município é o responsável pela gestão de sistema de transporte público integrado metropolitano regular em operação.
Em caso positivo, cite o(s) Município(s)/UF:

1.3 () O Município é servido por transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano regular em operação sob responsabilidade de outro município.
Se sim, cite o Município/UF:

2- Para resposta exclusiva de proponentes estaduais:

2.1 () O Estado é responsável pela gestão de serviço de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano ou semiurbano regular em operação, inclusive por meio de consórcio público.

2.2 Listar os Municípios atendidos:

Declara ainda que:

- a) estar ciente que o serviço regular em operação consiste em disponibilizar o serviço público de transporte de passageiros adequado aos usuários, acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público, prestado de forma direta, indireta ou por gestão associada, na forma estabelecida na Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 e na Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022;
- b) ao receber o Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, na forma do art. 3º da Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022, será responsável pelo uso e pela distribuição dos mesmos aos seus prestadores, de forma a observar a premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifária na forma do inciso II do § 4º do art. 3º da Emenda Constitucional n. 123, de 2022, e, em observância ao disposto na Lei n. 12.587, de 2012; e
- c) todas as informações prestadas e fornecidas pelo ente no Módulo Fundo a Fundo da Plataforma + Brasil são verídicas, tendo plena ciência de que a eventual falsidade dos dados prestados fica sujeita às sanções penais e administrativas do ordenamento legal vigente.

(Local, data)

(nome e assinatura do representante legal do proponente)



Quem deverá
assinar a
autodeclaração?

O chefe do Executivo ou representante legal, no
caso dos Consórcios.



O Ente realizou o cadastro e não anexou a autodeclaração, o que fazer?

O MDR está analisando os cadastros já realizados e analisará os que forem enviados até o dia 9 de setembro.

Caso necessário, o Ente será acionado para eventuais correções até **16 de setembro**.

IMPORTANTE: não serão aceitos cadastros completos ou incompletos após o dia 9 de setembro.



Como cadastrar o Plano de Ação?

O passo a passo para cadastrar a proposta de Plano de Ação está nesse link:

<https://bit.ly/3cwDJcp>

O Plano é apenas a designação do instrumento para a efetivação do interesse do Ente em receber os recursos. Não há necessidade de elaboração de quaisquer planos, projetos ou planejamentos.



Quais os tipos de serviços que estão habilitados a receber os recursos?

Serviço regular em operação de transporte público coletivo, independentemente da forma de contratação:

- 1) urbano
- 2) metropolitano
- 3) semiurbano
- 4) região metropolitana administrada



É necessário instituir fundo específico?

Não. A EC 123 determina que poderá ser utilizada conta bancária específica para esse fim. O Ente deverá apenas indicar a agência do BB para recepcionar os recursos.

O número da conta corrente será automaticamente gerado pela plataforma +Brasil.



Prestação de contas

Os Entes terão até o dia 31 de julho de 2023 para realizar a prestação de contas na Plataforma + Brasil, mediante apresentação de:

- I - relatório de gestão final (modelo será disponibilizado pelo MDR)
- II - extrato das movimentações de saída de recursos das contas bancárias específicas
- III - comprovante de recolhimento de saldo de recursos, quando houver



Saldos remanescentes

O saldo não utilizado deverá ser devolvido à Conta Única do Tesouro Nacional, por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica, devendo ser realizada a prestação de contas pelo Ente na Plataforma+Brasil.



Como poderão ser utilizados os rendimentos das aplicações financeiras desses recursos?

O MDR está analisando com o Ministério da Economia essa questão.



Como será
classificado o
recurso?

O recurso está classificado como Fundo a Fundo. Mas não é necessário que o Ente institua um fundo específico, basta indicar a agência do Banco do Brasil, que a conta será aberta automaticamente a partir do cadastro na plataforma +Brasil.



**Quando os
recursos estarão
disponíveis?**

A União irá transferir os recursos a partir de 30/09/2022 em cota única.

O limite para a União realizar as transferências é 31/12/2022.



Onde aplicar os recursos?

Os recursos financeiros transferidos deverão ser aplicados exclusivamente para auxiliar no custeio da gratuidade concedida à pessoa idosa no transporte público.

Têm função de complementariedade aos subsídios tarifários, subsídios orçamentários e aportes de recursos concedidos pelos Entes.

Não poderão ser utilizados para outras finalidades como construção/reforma de abrigos, renovação de frota entre outros.

Não poderão ser utilizados para compensar subsídios já concedidos.



Qual prazo para
executar os
repasses?

Os Entes habilitados poderão executar os recursos em tempo suficiente para prestar contas até 31 de julho de 2023.



Há previsão de
continuidade do
aporte destes
recursos?

Não, o recurso da EC 123/22 corresponde apenas ao exercício de 2022.

No entanto, o PL 4392/2021, que conta com a forte atuação da FNP e já foi aprovado no Senado, está em tramitação na Câmara dos Deputados e poderá garantir os recursos para os próximos anos.



Quanto cada
município
receberá ?

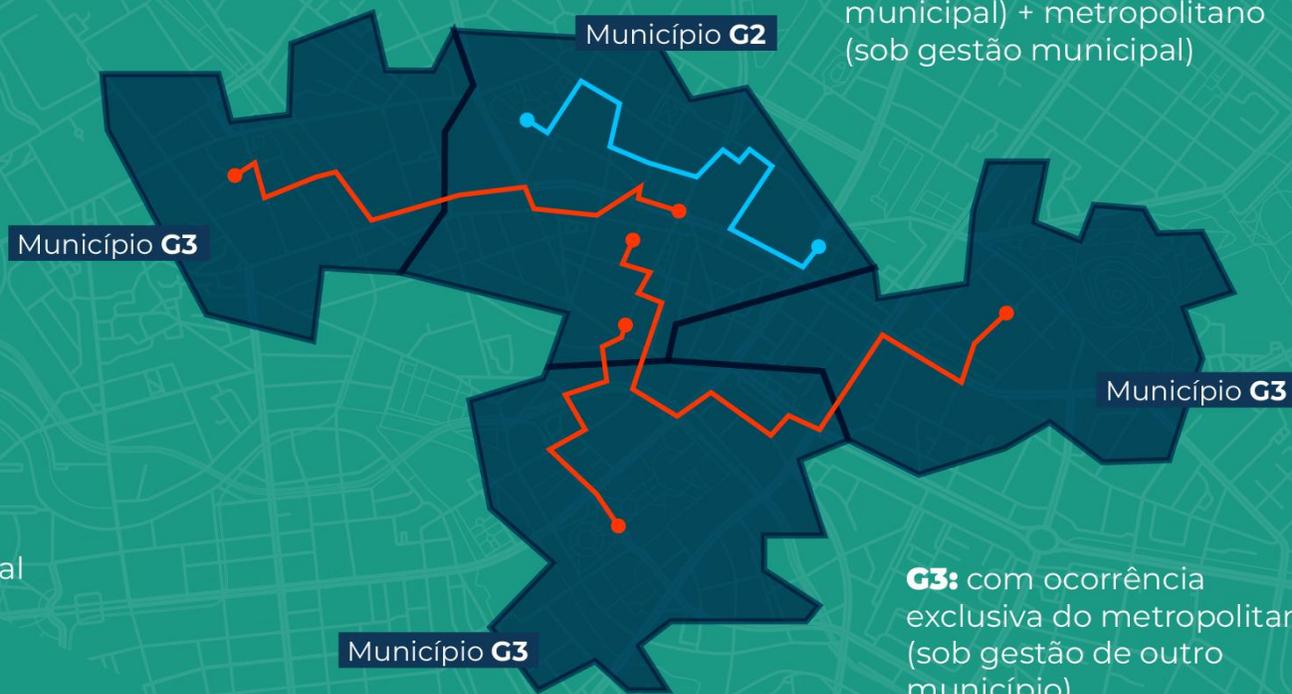
O VALOR POR IDOSO (VI) será o resultado da divisão dos R\$ 2,5 bilhões pelo total da POPULAÇÃO IDOSA (PI) maior de 65 anos residente nos municípios e DF habilitados para recebimento dos recursos.

A partir da classificação de cada município (de G1 a G6), a cidade receberá 70% ou 100% do VI multiplicado pela sua população idosa > 65 anos.



Como o MDR classificará os municípios?

Tipos de Municípios - G1, G2, G3



G1: com ocorrência exclusiva do intramunicipal (sob gestão municipal)

G2: com ocorrência do intramunicipal (sob gestão municipal) + metropolitano (sob gestão municipal)

G3: com ocorrência exclusiva do metropolitano (sob gestão de outro município)

Linha azul - intramunicipal

Linha vermelha - metropolitano



Como o MDR classificará os municípios?

Tipos de Municípios - G4, G5, G6



FNP FRETE NACIONAL DE PREFEITOS

Estado X

Estado Y

Município G4

Município G4

Município G5

Município G5

Município G4

Município G5

Município G6

Município G4

G4: com ocorrência exclusiva do metropolitano e/ou semiurbano (sob gestão do Estado e/ou União)

G5: com ocorrência do intramunicipal (sob gestão municipal) + metropolitano ou semiurbano (sob gestão do Estado ou União)

G6: com ocorrência do intramunicipal (sob gestão municipal) + metropolitano (sob gestão do Estado) + metropolitano/semiurbano (sob gestão da União)

Linha azul - intramunicipal

Linha vermelha - metropolitano

Linha verde - semiurbano



Qual será a base de dados da população idosa do município?

Será utilizada a estimativa populacional publicada pelo DataSUS a partir de dados do IBGE.

A lista estará disponível no site do MDR.



A região metropolitana faz a gestão do sistema. Nesse caso é o estado que solicita o recurso?

No caso dos sistemas metropolitanos, se o município não faz gestão do transporte intramunicipal, é o gestor do sistema metropolitano que fará a solicitação.



**É necessário
aprovar lei
autorizativa para
executar os
recursos?**

Não. O poder delegante do Ente Federado é o responsável pelo uso e pela distribuição dos recursos entre os modais (VLT, ônibus, BRT etc.) e os operadores (Art. 5º da Portaria 9/2022).

Portanto, é **DISPENSÁVEL** a edição de lei específica para a execução dos recursos.



Se o município
ainda não possui o
Plano de
Mobilidade
Urbana, terá
direito ao recurso?

Não haverá impedimento uma vez que se trata de auxílio emergencial constitucional.

No entanto, o recebimento do recurso não desobriga o município de notificar o MDR do ato de instituição do Plano de Mobilidade Urbana.



**É necessário
recalcular a tarifa
após o
recebimento do
recurso?**

O Ente poderá decidir sobre isso, observando a diretriz da modicidade tarifária e o custeio da gratuidade de idosos no transporte.



Há alguma orientação para a divisão do recurso entre os operadores?

O poder delegante definirá a partilha dos recursos entre os operadores obedecendo a critérios técnicos que considerem, por exemplo:

- 1) proporção de passageiros transportados
- 2) custo total de operação
- 3) desequilíbrio financeiro
- 4) outros critérios técnicos de partilha, conforme especificidades da gestão do sistema local



O que fazer quando não há previsão de subsídios no contrato com as empresas operadoras do sistema?

A sugestão do MDR é realizar um aditivo contratual para contemplar o repasse extraordinário e oferecer mais segurança jurídica.



Caso a operadora
esteja com o
contrato vencido,
poderá receber o
recurso?

O MDR está analisando com o jurídico essa
possibilidade.



**Em caso de
licitação deserta do
transporte público,
o Ente poderá
solicitar o recurso?**

Sim, desde que o serviço esteja operando de forma regular: adequado aos usuários, acessível a toda a população, mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público, prestado de forma direta, indireta ou por gestão associada.



Como verificar se o Ente realizou a solicitação para receber os recursos?

O painel do módulo Fundo a Fundo e a prestação de contas da plataforma +Brasil são acessíveis livremente pela internet.



Quais são os
canais do MDR
para tirar dúvidas
sobre a portaria?

Dúvidas devem ser remetidas ao endereço
cgaem@mdr.gov.br